



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2015
DE 19 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE PRÊMIO ASSUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica concedido para cada servidor público da Prefeitura Municipal de Itapuí, ativos, prêmio assiduidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que não tiverem faltas injustificadas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 120/2014.

§ 1º - Os inativos, agentes políticos, os prestadores de serviços, estagiários, membros do Conselho Tutelar, trabalhadores eventuais ou temporários não farão jus ao recebimento do prêmio assiduidade disposto no caput deste artigo

§ 2º - O servidor que apresentar mais de 02 (dois) atestados médicos, ou que vier a sofrer penalidade disciplinar, possuir mais de 3 (três) atrasos no horário de entrada, acima do limite legal não terão direito ao recebimento do prêmio de que trata o caput deste artigo, dentro do mês de sua inserção.

ARTIGO 2º - Considerando os benefícios já pagos através do fornecimento do pagamento do prêmio de R\$ 30,00 (trinta reais), os servidores receberão a importância de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de prêmio assiduidade, referentes ao mês de abril de 2015.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itapuí, 19 de maio de 2015.

José Eduardo Amantini
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de
ITAPUÍ

**AUTÓGRAFO N.º 26/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2015**

DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE PRÊMIO ASSUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido para cada servidor público da Prefeitura Municipal de Itapuí, ativos, prêmio assiduidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que não tiverem faltas injustificadas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 120/2014.

§ 1º. - Os inativos, agentes políticos, os prestadores de serviços, estagiários, membros do Conselho Tutelar, trabalhadores eventuais ou temporários não farão jus ao recebimento do prêmio de assiduidade disposto no caput deste artigo

§ 2º - O servidor que apresentar mais de 02 (dois) atestados médicos, ou que vier a sofrer penalidade disciplinar, possuir mais de 3 (três) atrasos no horário de entrada, acima do limite legal não terão direito ao recebimento do prêmio de que trata o caput deste artigo, dentro do mês de sua inserção.

ARTIGO 2º - Considerando os benefícios já pagos através do fornecimento do pagamento do prêmio de R\$ 30,00 (trinta reais), os servidores receberão a importância de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de prêmio assiduidade, referentes ao mês de abril de 2015.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2015, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS PIERAZO
Presidente

VANDIR DONIZETE VIARO
2º Secretário